

Anexo 1

NTRA – Normas Técnicas de Revisão/ Auditoria

DRA – Directrizes de Revisão/ Auditoria

IT – Interpretações Técnicas

RT - Recomendações Técnicas

NTRA – NORMAS TÉCNICAS DE REVISÃO/ AUDITORIA

Prefácio

Enquadramento

(...) O referido estatuto estabelece que é da competência exclusiva dos ROC a revisão legal de empresas ou de outras entidades, a qual consiste no exame das contas em ordem à sua certificação legal, bem como o exercício de quaisquer outras funções de interesse público que a lei lhes atribua.

(...)

Consequentemente, nas Normas Técnicas de Revisão/Auditoria utiliza-se o termo revisor/auditor para designar tanto os ROC como as SROC como ainda os auditores externos, e o termo revisão/auditoria para designar tanto a revisão legal como a auditoria.

Documentação técnica anterior

(...)

Introdução

Emissão e força das normas e outras tomadas de posição

1. As Normas Técnicas de Revisão/Auditoria, que compreendem as Normas Gerais, Normas de Trabalho de Campo e Normas de Relato, são de aplicação obrigatória depois de aprovadas em Assembleia Geral da OROC, e constituem os princípios básicos e os procedimentos essenciais a cumprir pelos revisores/ auditores no desenvolvimento dos trabalhos por elas abrangidos.
2. As Normas Técnicas são suplementadas e desenvolvidas por Directrizes de Revisão/Auditoria. Supletivamente, são aplicáveis as normas e recomendações de auditoria, emitidas pela Internacional Federation of Accountants (IFAC).
3. As Directrizes Técnicas são preparadas pela Comissão Técnica das Normas, submetidas a consulta aos revisores/auditores e aprovadas pelo Conselho Directivo, sendo de aplicação obrigatória, salvo se existirem razões fundamentadas para a sua não aplicação. Quando tal suceda, o revisor/auditor deve ter plena consciência que é de sua responsabilidade provar que a orientação e/ou os procedimentos alternativos utilizados proporcionam, pelo menos, segurança equivalente àquela que seria proporcionada pela disposição derogada.

4. As dúvidas que surjam ou os esclarecimentos que se tornem convenientes relativamente à aplicação das Directrizes de Revisão/Auditoria poderão dar lugar a Interpretações Técnicas, a emitir pela Comissão Técnica das Normas, quando forem de aplicação generalizada. Tais Interpretações Técnicas serão objecto de divulgação, para orientar os revisores/auditores na aplicação das Normas e Directrizes de Revisão/Auditoria e para promover a boa prática profissional.

Âmbito de aplicação

5. As Normas e Directrizes de Revisão/Auditoria aplicam-se ao exame completo (revisão/auditoria) das demonstrações financeiras e a outras funções de interesse público, bem como a serviços relacionados, que compreendem exames simplificados ("reviews"), procedimentos de revisão/auditoria acordados com o cliente e trabalhos de compilação de informação financeira.

6. As Normas e Directrizes Técnicas não se aplicam a outros serviços prestados pelos revisores/auditores, tais como consultoria contabilística, financeira, fiscal e de gestão.

Normas Gerais

7. O revisor/auditor deve realizar o seu trabalho como diligência e zelo profissionais e cumprir as disposições do Código de Ética e Deontologia Profissional designadamente no tocante a independência, competência e sigilo profissional.

8. O revisor/auditor deve acordar com o seu cliente, e reduzir a escrito de forma clara e completa, os termos do seu compromisso, designadamente a natureza e âmbito do trabalho, o nível de segurança a proporcionar e o tipo de relatório a apresentar, quando tais termos não resultem expressamente da lei.

9. A segurança proporcionada pelo revisor/auditor, relativamente à credibilidade das asserções contidas na informação financeira, assenta na sua satisfação quanto à evidência recolhida em resultado dos procedimentos adoptados. O nível de segurança proporcionada pelo revisor/auditor pode ser aceitável (elevado, mas não absoluto), ou moderado, conforme se trate de uma revisão/auditoria ou de um exame simplificado.

10. Embora a detecção de fraudes e erros não seja normalmente um dos objectivos do seu trabalho, o revisor/auditor deve, no planeamento e execução deste, adoptar uma atitude de dúvida sistemática, tendo presente o risco da ocorrência de tais situações.

11. O revisor/auditor é responsável pela opinião que expressa, podendo contudo, para a formação dessa opinião, recorrer ao trabalho de outros revisores/auditores ou de outros peritos. Em caso algum

pode o revisor/auditor recorrer a qualquer forma de subcontratação que vise derrogar ou limitar a sua responsabilidade.

Normas de Trabalho de Campo

Acções preparatórias

12. O revisor/auditor deve adquirir conhecimento suficiente da entidade e do seu negócio, através de uma prévia recolha e apreciação crítica de factos significativos, dos sistemas contabilístico e de controlo interno, e dos factores internos e externos que condicionam a estrutura organizativa e a actividade exercida pela entidade.

13. O revisor/auditor deve avaliar a forma como o sistema de controlo interno efectivamente funciona e, nos sistemas de informação computadorizados, tomarem consideração a forma como eles afectam a revisão/auditoria.

14. Na determinação do risco de revisão/auditoria, o revisor/auditor deve usar o seu julgamento tendo em conta a materialidade e o relacionamento desta com aquele risco. Considera-se que uma informação é materialmente relevante se a sua omissão ou distorção puder influenciar as decisões dos utilizadores das demonstrações financeiras.

Planeamento

15. O revisor/auditor deve planear o trabalho de campo e estabelecer a natureza, extensão, profundidade e oportunidade dos procedimentos a adoptar, com vista a atingir o nível de segurança que deve proporcionar e tendo em conta a sua determinação do risco da revisão/auditoria e a sua definição dos limites de materialidade.

16. A complexidade e o volume das operações levam, em regra, o revisor/auditor a fazer incidir os seus procedimentos de revisão/auditoria sobre amostras, as quais devem ser criteriosamente seleccionados.

17. O revisor/auditor deve identificar as pessoas singulares ou colectivas com as quais a entidade tenha uma relação de controlo ou de influência significativa ou outra qualquer relação especial, assim como as transacções com tais pessoas, adaptando os seus procedimentos às circunstâncias.

Coordenação, execução e supervisão do trabalho

18. O revisor/auditor deve assegurar adequadamente a coordenação e supervisão do trabalho, quando este for executado por técnicos auxiliares.

19. O revisor/auditor deve obter prova de revisão/auditoria apropriada e suficiente, através de inspecções, observações, indagações, confirmações, cálculos e procedimentos analíticos, cuja realização e conclusões devem ser adequadamente documentadas por forma a suportar a sua opinião.

20. Sendo da responsabilidade do órgão de gestão a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o resultado das operações e os fluxos de caixa da entidade, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, deve o revisor/auditor solicitar àquele órgão que subscreva uma declaração confirmando tal responsabilidade, as asserções contidas nas demonstrações financeiras e as informações que prestou no decurso da revisão/auditoria.

21. O revisor/auditor deve tomar em consideração os acontecimentos significativos, favoráveis ou desfavoráveis, ocorridos posteriormente à data de referência das demonstrações financeiras, que se fossem conhecidos em devido tempo deveriam ter sido adequadamente relevados ou divulgados.

Normas de Relato

22. No documento final que emitir, o revisor/auditor deve, de uma forma clara e sucinta, além de expressar a sua opinião, se for caso disso, identificar a natureza e o objecto do trabalho e, tratando-se de relato de revisão/auditoria ou de exame simplificado, descrever as responsabilidades do órgão de gestão e as suas próprias e o âmbito do trabalho efectuado, bem como, eventualmente, apresentar as informações complementares que entenda necessárias.

23. Nos casos de revisão/auditoria conducente a uma certificação legal das contas ou a um relatório do auditor externo, porque o revisor/auditor proporciona um nível de segurança aceitável, a sua opinião deve ser expressa de uma forma positiva, isto é, declarando se as demonstrações financeiras, tomadas como um todo, apresentam, ou não, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira, o resultado das operações e os fluxos de caixa da entidade, com referência a uma data e ao período nela findo, de acordo com o referencial adoptado na preparação das mesmas (princípios contabilísticos geralmente aceites ou os especificamente adoptados em Portugal para um dado sector de actividade).

24. Nos casos de exames simplificados, porque o revisor/auditor proporciona um nível de segurança moderado, a sua opinião deve ser expressa de forma negativa, isto é, declarando se nada, ou algo, chegou ao seu conhecimento que o leve a concluir que as demonstrações financeiras contêm distorções que afectem de forma materialmente relevante a sua conformidade com o referencial adoptado na preparação das mesmas.

25. As informações divulgadas nas demonstrações financeiras devem ser entendidas como razoavelmente adequadas face ao referencial adoptado na sua preparação, salvo declaração expressa do revisor/auditor noutro sentido.

26. Quando estiver perante situações que não lhe permitam expressar uma opinião, o revisor/auditor deve declarar expressamente as razões.

27. Quando o trabalho tenha um objecto, uma finalidade e/ou um âmbito específico ou limitados, tais circunstâncias devem ser claramente descritas no relatório e tidas em conta na opinião.

DRA - Directrizes de Revisão/ Auditoria

DRA 230 - Papéis de Trabalho

DRA 300 - Planeamento

DRA 310 - Conhecimento do Negócio

DRA 320 - Materialidade de Revisão/Auditoria

DRA 400 - Avaliação do Risco de Revisão/Auditoria

DRA 410 - Controlo Interno

DRA 500 - Saldos de Abertura

DRA 505 - Confirmações Externas

DRA 510 - Prova de Revisão/Auditoria

DRA 511 - Verificação do Cumprimento dos Deveres Fiscais e Parafiscais

DRA 545 - Auditoria das Mensurações e Divulgações ao Justo Valor

DRA 580 - Declaração do Órgão de Gestão

DRA 700 - Relatório de Revisão/Auditoria

DRA 701 - Relatório de Auditoria elaborado por Auditor Registado na CMVM sobre Informação Anual

DRA 702 - Relatórios a Elaborar por Auditor Registado na CMVM sobre Informação Semestral

DRA 705 - Fundos de Investimento

DRA 720 - Demonstrações Financeiras que incluam Comparativos

DRA 790 - Relatório Anual sobre a Fiscalização Efectuada

DRA 800 - Relatório do Revisor/Auditor sobre Trabalhos com Finalidade Especial

DRA 810 - Certificação de Créditos Incobráveis e de dedução de IVA

DRA 830 - Exame dos Elementos Financeiros e Estatísticos das Empresas de Seguros e das Sociedades Gestoras dos Fundos de Pensões - Encerramento de 2004

DRA 835 - Certificação do Relatório Anual sobre os Instrumentos de Captação de Aforro Estruturados (ICAIE) no Âmbito da Actividade Seguradora

DRA 840 - Relatório sobre os Sistemas de Gestão de risco e de controlo Interno das Empresas de Seguros

DRA 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades

DRA 842 - Fusão de Sociedades

DRA 843 - Transformação de Sociedades

DRA 850 - Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens

DRA 860 - Relatório sobre o sistema de Controlo Interno das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

DRA 870 - Serviços e Fundos Autónomos

DRA 872 - Empresas Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas

DRA 873 - Autarquias Locais e Entidades Equiparadas

DRA 910 - Exames Simplificados

DRA 925 - Programa Operacional da Economia

DRA 930 - Programa de Cooperação e de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (PROCAD)

DRA 935 - Programa de Intervenção do Turismo (PIT)

RT - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

RT 1 - Conferência dos Documentos de Prestação de Contas a Publicar

RT 3 - Verificação da Aplicação do Princípio Contabilístico da Consistência

RT 5 - Revisão de Demonstrações Financeiras Intercalares

RT 9 - Revisão das Demonstrações Financeiras Consolidadas

RT 11 - Revisão da Informação Financeira Prospectiva

RT 16 - Despesas Confidenciais ou não Documentadas

RT 19 - A Utilização do Trabalho de Outros Revisores/Auditores e de Técnicos ou Peritos

IT – INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS

IT 1 - Comparativos nas Demonstrações Financeiras Consolidadas

IT 2 - Locação Financeira

IT 3 - Revisão da Primeira Consolidação de Contas de Algumas Instituições Financeiras

IT 4 - Verificação do Imposto Diferido no Reinvestimento das Mais-Valias nas Alienações de Elementos do Imobilizado Corpóreo

IT 5 - Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial

IT 6 - Aplicação da Directriz Contabilística n.º 16 - Reavaliação de Activos Imobilizados Tangíveis

IT 7 - Classificação das Locações

IT 8 - Elementos a Incluir nos Fundos Próprios das Instituições Sujeitas à Supervisão do Banco de Portugal (Aviso n.º 12/92, de 22 de Dezembro)

IT 9 - Amortização pelo Método das Quotas Degressivas

IT 10 - Transformação de Empresas em Nome Individual em Sociedades

IT 13 - Declaração do Órgão de Gestão

IT 14 - Perda de Metade do Capital

IT 15 - Certificação Legal das Contas (CLC) com escusa de opinião

IT 16 - Despesas pagas em numerário em projectos do POE/PRIME

Anexo 2

ISAs – International Standards for Auditing

ISAs – International Standards for Auditing

Normas Internacionais de Auditoria da IFAC

200 a 299 PRINCÍPIOS GERAIS E RESPONSABILIDADES

200 - Objectivo e Princípios Básicos que Regem a Revisão/Auditoria de Demonstrações Financeiras

210 - Condições dos Compromissos de Revisão/Auditoria

220 - Controlo de Qualidade do Trabalho de Revisão/Auditoria

230 - Documentação de Auditoria

240 - A Responsabilidade do Auditor ao considerar a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras

250 - Considerações das Leis e dos Regulamentos na Revisão/Auditoria das Demonstrações Financeiras

260 - Comunicações de Matérias de Revisão/Auditoria com os Encarregados da Governação

300 a 499 AVALIAÇÃO DO RISCO E RESPOSTA A RISCOS AVALIADOS

300 - Planear uma auditoria de Demonstrações Financeiras

315 - Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material por meio da compreensão da entidade e do seu ambiente

320 - Materialidade de Auditoria

402 - Considerações de Auditoria Relativas a Entidades que Usem Organizações de Serviços

500 a 599 PROVA DE AUDITORIA

500 - Prova de Auditoria

501 - Prova de Auditoria - Considerações Adicionais para itens Específicos

505 - Confirmações Externas

510 - Trabalhos Iniciais - Saldos de Abertura

520 - Procedimentos Analíticos

530 - Amostragem de Auditoria e Outros meios de Teste

540 - Auditoria de Estimativas Contabilísticas

545 - Auditorias das Mensurações e Divulgações de Justos Valor

550 - Partes Relacionadas

560 - Acontecimentos Subsequentes

570 - Continuidade

580 - Declarações de Gerência

600 a 699 USAR O TRABALHO DE OUTROS

600 - Usar o Trabalho de Outro Auditor

610 - Considerar o Trabalho de Auditoria Interna

620 - Usar o Trabalho de um Perito

700 a 799 CONCLUSÕES E RELATO DE AUDITORIA

700 - O Relatório do Auditor Independente sobre um conjunto completo de Demonstrações Financeiras com finalidade geral

701 - Modificações ao Relatório do Auditor Independente

710 - Comparativos

720 - Outras Informações em Documentos que contenham Demonstrações Financeiras Auditadas

800 a 899 ÁREAS ESPECIALIZADAS

800 - O Relatório do Auditor Independente sobre Trabalhos de Auditoria com Finalidade Especial

Anexo 3

Modelo CLC

Anexo 4

Índice PF

Anexo 5

Índice MCF

Anexo 6

Índice SCF

Anexo 7

TB - TRIAL BALANCE

Anexo 8

D/2 - REVISÃO ANALÍTICA

Anexo 9

LEAD'S SCHEDULE

Anexo 10

WALKTROUGH DO SISTEMA DE VENDAS

Anexo 11

SUB-LEAD DEPÓSITOS À ORDEM